



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE AGRONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E
MELHORAMENTO DE PLANTAS



NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS / UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Goiânia, 30 de junho de 2025.

Capítulo I

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas da UFG (PPGGMP) credenciará, com base em suas necessidades, docentes e/ou pesquisadores que estejam alinhados com o objetivo de formação científica de excelência dos discentes.

§1º Os docentes credenciados deverão estar aptos para coordenarem e ministrarem disciplinas oferecidas regularmente para os estudantes de Mestrado e de Doutorado, orientarem os trabalhos finais, participarem de comissões e reuniões para as quais forem convocados e outras atividades inerentes ao programa.

§2º A validade do credenciamento será de quatro anos, podendo ser renovado ao final de cada quadriênio.

§3º Ao final de cada quadriênio a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do PPGGMP irá avaliar e propor o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes, sendo que esta proposta será apreciada pela CPG e submetidos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG (CPPG).

Art. 2º Poderão ser credenciados docentes da Universidade Federal de Goiás, incluindo aposentados, além de docentes e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa conveniadas, cuja formação técnico-científica apresente afinidade com disciplinas e linhas de pesquisa do Programa, levando em conta os limites recomendados pelo Comitê de Ciências Agrárias da CAPES, o planejamento estratégico do programa.

Art. 3º Os candidatos ao credenciamento, com anuência da coordenação do programa, deverão encaminhar a solicitação à CPG, apresentando justificativa fundamentada das contribuições para o PPGGMP, o Currículo Lattes atualizado e o plano de atividades para um período de quatro anos.

Art. 4º O docente credenciado somente estará apto a orientar discentes de Doutorado se tiver concluído, pelo menos, duas dissertações e/ou teses como orientador principal.

Art. 5º Para fins de credenciamento serão analisados também os seguintes itens:

- I. Titulação mínima de Doutorado, sendo desejável a realização de estágio pós-doutoral.
- II. Participação nas atividades de ensino e/ou orientação de graduação e pós-graduação.
- III. Produção científica compatível com as exigências do Comitê de Ciências Agrárias da CAPES para o nível imediatamente superior ao conceito atual do Programa ou superior à média obtida pelos docentes permanentes, no último quadriênio.
- IV. Atuação em pelo menos uma linha de pesquisa do programa, apresentando três produções que evidenciem o alinhamento do docente.

Parágrafo único. Para ser credenciado exclusivamente como docente colaborador as exigências dos itens III, IV e V poderão ser dispensadas, a critério da Comissão Administrativa.

Art. 6º Para credenciamento serão considerados os itens:

- I. Produção compatível com as exigências do Comitê de Ciências Agrárias da CAPES e com o conceito do Programa no último quadriênio;
- II. Participação em atividades de ensino, pesquisa e orientação de graduação e, também, de pós-graduação no Programa.

Art. 7º O descredenciamento ocorrerá no caso de não atendimento às exigências do Artigo 6º, por solicitação feita pelo docente ou pelo não cumprimento das demais normas do PPGGMP.

Parágrafo único. Docentes permanentes que por ocasião do credenciamento não atenderem às exigências do Artigo 6º, mas cujas atividades forem essenciais para o PPGGMP, poderão ser credenciados, a critério da CPG, devendo a justificativa ser encaminhada para apreciação da CPPG.

Art. 8º A classificação do docente como permanente ou colaborador será feita pela Comissão Administrativa, com base nas atividades por ele desempenhadas e nas normas da CAPES.

Capítulo II

Das Disciplinas Obrigatórias e Optativas no PPGGMP

Art. 9º O PPGGMP oferecerá disciplinas obrigatórias e optativas aos discentes regularmente matriculados no Programa, possibilitando a integralização dos créditos no âmbito de seus cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias e optativas oferecidas pelo PPGGMP, com seus respectivos créditos e cargas horárias, estão relacionadas no quadro a seguir.

Disciplinas Obrigatórias	Carga Horária (h)	Créditos	Código da disciplina
Seminários I	16	1	GMP0126
Seminários II	16	1	GMP0127
Seminários III	16	1	GMP0128
Seminários IV	16	1	GMP0129
Disciplinas Optativas	Carga Horária (h)	Créditos	Código da disciplina
Bioinformática	64	4	GMP0049
Biometria	64	4	GMP0019
Biometria Aplicada à Análise Genética de Marcadores Moleculares	64	4	GMP0010
Estatística Genômica e suas Aplicações	64	4	GMP0022
Genética	64	4	GMP0020
Genética de Microrganismos	64	4	GMP0135
Genética de Populações	64	4	GMP0007
Genética Quantitativa	64	4	GMP0013
Introdução à Genômica	64	4	GMP0031
Manejo e Conservação de Recursos Genéticos Vegetais	64	4	GMP0025
Marcadores Moleculares Aplicados ao Melhoramento de Plantas	64	4	GMP0162
Melhoramento de Espécies Cultivadas	64	4	GMP0011
Melhoramento de Precisão	64	4	GMP0158
Metodologia Científica	48	3	GMP0021
Métodos de Melhoramento de Plantas	64	4	GMP0026
Modelos Biométricos em Genética e Melhoramento	64	4	GMP0139
Modelos Lineares Mistos	64	4	GMP0045
Nematologia Agrícola Aplicada	64	4	GMP0156
Origem e Evolução de Plantas Cultivadas	64	4	GMP0009
Resistência de Plantas a Doenças	64	4	GMP0136
Técnicas de Propagação <i>in vitro</i> de Plantas	64	4	GMP0160
Tópicos Avançados em Genética	64	4	-
Tópicos Avançados em Melhoramento de Plantas	64	4	-

Tópicos Especiais em Genética	32	2	-
Tópicos Especiais em Melhoramento de Plantas	32	2	-
Outras atividades			
Estágio de Docência I	-	1	-
Estágio de Docência II	-	1	-

Art. 10 As disciplinas Seminários I e Seminários II são obrigatórias para o nível de Mestrado, enquanto as disciplinas Seminários III e Seminários IV são obrigatórias para o nível de Doutorado.

§1º Constitui atividade obrigatória de cada discente matriculado nas disciplinas Seminários I (mestrado) e Seminários III (doutorado) a elaboração, apresentação e defesa de artigo de revisão da literatura vinculado ao tema de dissertação ou tese de cada discente, em conformidade com as diretrizes de normalização nos Anexos I e II destas Normas Internas (acessar *link*).

§2º Constitui atividade obrigatória de cada discente matriculado nas disciplinas Seminários II (mestrado) e Seminários IV (doutorado) a elaboração, apresentação e defesa de projeto de pesquisa vinculado à dissertação ou à tese de cada discente, em conformidade com as diretrizes de normalização no Anexo I destas Normas Internas (acessar *link*).

Art. 11 As disciplinas Tópicos Especiais e Tópicos Avançados poderão ser oferecidas eventualmente conforme demanda do programa e devem ser aprovadas na CPG.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias devem ser cursadas nos dois primeiros semestres de curso.

Art. 12 Novas disciplinas poderão ser cadastradas junto ao PPGGMP desde que sejam aprovadas pela CPG e atendam aos seguintes requisitos:

- I. A disciplina deverá ser coordenada por um docente credenciado no PPGGMP.
- II. O programa da disciplina deverá apresentar conteúdo atual e compatível com o nível de pós-graduação *stricto sensu* e com a matriz curricular do programa.
- III. O docente responsável pela disciplina deverá encaminhar à Coordenação do Programa o respectivo plano de ensino, em formulário próprio disponível na página do Programa – <https://ppggmp.agro.ufg.br/> (acessar *link*).

Capítulo III Do Comitê de Orientação

Art. 13 O orientador, definido no ato da primeira matrícula, deverá assistir ao pós-graduando durante toda a sua permanência no Programa.

§1º A critério do orientador, poderá ser constituído um Comitê de Orientação, constituído pelo orientador e até dois coorientadores, ouvido o pós-graduando.

§2º Coorientadores que não integrem o corpo de docentes do PPGGMP devem ser doutores e atuar na área em que será desenvolvido o trabalho do pós-graduando.

§3º A participação de coorientadores que não integrem o corpo de docentes do PPGGMP deverá ser apreciada pela CPG.

§4º O pedido de inclusão de coorientador deverá ser encaminhando via formulário específico ([acessar link](#)).

Capítulo IV

Da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente

Art. 14 A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente tem como objetivo principal auxiliar a Coordenação no acompanhamento contínuo do desempenho de discentes e orientadores do Programa, avaliando o desenvolvimento da pesquisa relativa ao Produto Final (dissertação ou tese), disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 15 O Plano de Curso constitui-se em documento obrigatório do acompanhamento discente, devendo ser elaborado sob anuência do orientador e entregue pelo discente em até 30 dias após a primeira matrícula, e deverá conter a sugestão de disciplinas por semestre e a previsão dos principais eventos no curso, como apresentação e defesa do projeto de pesquisa, participação no Seminário de Acompanhamento de Projetos, Exame de Qualificação e defesa do Produto Final (dissertação ou tese).

Art. 16 Semestralmente, no ato de renovação de sua matrícula, cada discente regular no Programa deverá entregar o Relatório Semestral de Atividades, com a adição de novas informações sobre as atividades realizadas pelo discente e parecer do orientador sobre o seu desempenho durante o semestre.

Art. 17 A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente deverá se reunir, a cada semestre, logo após o período de matrículas para a avaliação dos Planos de Curso e Relatórios Semestrais de Atividades.

Parágrafo único. Um parecer da Comissão será emitido para cada discente indicando a conformidade da sua situação perante o Programa, a atualização de seu Coeficiente de Rendimento e a indicação de algum ponto específico que mereça acompanhamento com maior atenção.

Art. 18 A matrícula ficará condicionada à entrega do Relatório Semestral de Atividades em formulário próprio assinado.

Parágrafo único. A não entrega do Relatório Semestral de Atividades, sem justificativa encaminhada e acolhida pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, resultará no desligamento do discente do programa.

Art. 19 O Seminário de Acompanhamento de Projetos será organizado pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente e tem como objetivo avaliar o andamento dos projetos com previsão de término no prazo de 12 meses.

Capítulo V

Da Concessão de Bolsas a Discentes do PPGGMP

Art. 20 A concessão de bolsas, sejam elas de qualquer instituição de fomento, será efetuada com base nas seguintes exigências aos candidatos:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do Programa.
- II. Atender todas as exigências estabelecidas pelas agências de fomento.

Art. 21 A distribuição de bolsas para os discentes de Mestrado e Doutorado no PPGGMP se dará a partir de classificação, por grupos, dos(as) discentes, conforme descrito no Artigo 22 destas Normas Internas, incluindo discentes ingressantes (primeira matrícula) ou regularmente matriculados(as) no Programa, e que não possuem bolsa.

§1º Os candidatos à bolsa serão divididos e classificados em dois grupos: G1, sem exercício de atividade remunerada, e G2, com exercício de atividade remunerada. Este último como forma de atendimento à Resolução CEPEC/UFG Nº 1832 de 01 de setembro de 2023.

§2º Prioritariamente, as bolsas disponíveis no PPGGMP serão distribuídas, seguindo a ordem de classificação, entre os candidatos do primeiro grupo, ou seja, sem exercício de atividade remunerada.

§3º Havendo bolsas remanescentes, estas serão distribuídas, seguindo a ordem de classificação, entre os candidatos do segundo grupo, ou seja, com exercício de atividade remunerada.

Art. 22 As bolsas disponíveis serão distribuídas de acordo com a demanda de candidatos aptos à concessão conforme os critérios e ordem de prioridade a seguir:

- I. Parecer do orientador atestando o desempenho satisfatório do estudante no período.
- II. O estudante matriculado há mais tempo no Programa.
- III. O Coeficiente de Rendimento ser igual ou superior a 2,5.
- IV. A ordem de classificação no processo seletivo.

Parágrafo único. O Coeficiente de Rendimento será calculado por meio da média ponderada de todos os conceitos recebidos pelo estudante, atribuindo-se os valores 4,0, 2,5, 1,0 e 0,0, respectivamente aos conceitos A, B, C e D, considerando-se como peso o número de créditos das disciplinas.

Art. 23 As bolsas concedidas no âmbito do PPGGMP têm prazo de 12 meses, renovável anualmente até 24 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado, considerando o limite de prazo regulamentar do discente.

§1º A renovação da bolsa de discentes que tenham iniciado atividade remunerada durante o curso de Mestrado ou Doutorado dependerá da disponibilidade de bolsas, de forma que sejam atendidos prioritariamente estudantes sem atividade remunerada.

§2º Na apuração do limite de duração das bolsas, deverão ser consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências de fomento, exceção feita ao período do estágio no exterior subsidiado por agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§3º O discente que não tenha terminado o curso no prazo regulamentar poderá solicitar manutenção da bolsa quando houver bolsas remanescentes no Programa.

Art. 24 Para garantir a renovação anual da bolsa, os bolsistas deverão atender aos seguintes critérios:

- I. Entregar dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa, o Relatório Semestral de Atividades, relativo ao semestre anterior.
- II. Apresentar parecer do orientador atestando o satisfatório desempenho acadêmico do bolsista, bem como atendimento do cronograma estabelecido no Plano de Estudos.
- III. Para discentes do nível de Doutorado contemplados com pelo menos 24 meses de bolsa pelo Programa de Demanda Social da CAPES: ter realizado Estágio de Docência até o quinto semestre do curso, conforme estabelecido pela Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES e Resolução CEPEC Nº 472/1999.
- IV. Alcançar o Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 2,5.

Art. 25 A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos dos candidatos à bolsa ou alunos contemplados.

Parágrafo único. O não atendimento do *caput* deste artigo implicará na desclassificação ou cancelamento da bolsa.

Art. 26 Os casos omissos relativos à concessão de bolsas serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGGMP.

Capítulo VI Do Estágio de Docência

Art. 27 O Estágio de Docência será exercido em conformidade com o Artigo 18 da Portaria 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010 e Resolução Conjunta – CONSUNI/CEPEC Nº01/2017.

Art. 28 O Estágio de Docência será oferecido a todos os discentes do PPGGMP, sendo obrigatório para discentes do nível de Doutorado contemplados com pelo menos 24 meses de bolsa e opcional para os demais discentes.

Art. 29 Ficam dispensados do Estágio de Docência os bolsistas que comprovarem ter experiência de docência na graduação, conforme Artigo 18, Item VII, da Portaria 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010.

Parágrafo único. A dispensa do Estágio de Docência deverá ser solicitada pelo

discente por meio de requerimento dirigido à Comissão Administrativa, acompanhado de atestado expedido pela instituição em que foram ministradas as aulas, com discriminação das disciplinas e cargas horárias dedicadas a cada atividade desenvolvida.

Art. 30 As atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com as linhas de pesquisa do PPGMP.

Art. 31 O Estágio de Docência inclui a participação do discente nas seguintes atividades: planejamento e avaliação de disciplinas, regência de aulas teóricas, práticas ou laboratoriais e desenvolvimento de materiais didáticos no contexto das respectivas disciplinas.

Parágrafo único. É vedado ao discente matriculado no Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou atuar sem supervisão em sala de aula.

Art. 32 A supervisão das atividades desenvolvidas no Estágio de Docência será de responsabilidade do orientador e do professor responsável pela disciplina de graduação.

§1º Cabe ao professor responsável pela disciplina de graduação acompanhar, orientar e avaliar o discente em Estágio de Docência, emitindo parecer sobre o seu desempenho.

§2º No prazo máximo de 15 dias após a conclusão do exercício do Estágio de Docência, o discente deverá apresentar ao seu orientador o relatório das atividades desenvolvidas, com parecer circunstanciado do professor da disciplina de graduação.

§3º O orientador deverá dar ciência ao Relatório de Atividades do Estágio de Docência, o qual será registrado no Histórico Escolar.

Art. 33 Os procedimentos para realização do Estágio Docência são os seguintes:

- I. O discente deve consultar o docente responsável pela disciplina pretendida e confirmar sua atuação como estagiário;
- II. Discente, orientador e professor responsável pela disciplina de graduação devem definir o plano de estágio antes da sua realização, preenchendo o formulário Plano de Trabalho de Estágio Docência ([acessar link](#));
- III. No ato da matrícula semestral o discente deverá encaminhar o Plano de Trabalho preenchido e devidamente assinado à Secretaria do PPGMP, solicitando a inclusão no Estágio Docência;
- IV. Após a realização do Estágio Docência o discente deverá preencher o formulário de Relatório de Estágio Docência ([acessar link](#)) e encaminhá-lo devidamente assinado à secretaria do programa para que a atividade de estágio seja consolidada no SIGAA.

Art. 34 A supervisão das atividades desenvolvidas no Estágio de Docência será de responsabilidade do orientador e do professor responsável pela disciplina de graduação.

§1º Cabe ao professor responsável pela disciplina de graduação acompanhar, orientar e avaliar o discente em Estágio de Docência, emitindo parecer sobre o seu desempenho.

§2º No prazo máximo de 15 dias após a conclusão do exercício do Estágio de

Docência, o discente deverá apresentar ao seu orientador o relatório das atividades desenvolvidas, com parecer circunstanciado do professor da disciplina de graduação.

§3º A apreciação do Relatório de Atividades do Estágio de Docência será realizada pelo orientador que deverá emitir conceito que será registrado no Histórico Escolar do discente, para fins de atribuição de crédito.

Capítulo VII Do Estágio Não-obrigatório no PPGGMP

Art. 35 Discentes do PPGGMP podem realizar estágio não-obrigatório durante os cursos de Mestrado ou Doutorado nas dependências de seus órgãos e unidades acadêmicas, unidades acadêmicas especiais ou em organizações externas, em atendimento à Resolução CEPEC/UFG N° 1696, de 22 de outubro de 2021.

Art. 36 Os discentes que desejarem realizar o estágio não-obrigatório deverão enviar a solicitação para a Coordenação do PPGGMP, que encaminhará para aprovação da CPG.

Art. 37 Serão considerados para apreciação apenas planos de trabalho com previsão de término pelo menos seis (06) meses antes da finalização do prazo regulamentar do discente.

Capítulo VIII Das Atividades Complementares

Art. 38 Os discentes do PPGGMP, de Mestrado e de Doutorado, deverão integralizar dois e quatro créditos, respectivamente, em atividades complementares.

Parágrafo único. As atividades complementares deverão ser exercidas e comprovadas durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado no Programa.

Art. 39 A solicitação de aproveitamento de créditos relativos às atividades complementares deverá ser realizada pelo discente, via formulário próprio ([acessar link](#)), com a aquiescência do orientador, e ser encaminhada à Comissão Administrativa do PPGGMP.

§1º A solicitação de aproveitamento de créditos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada antes da data do Exame de Qualificação do discente.

§2º A solicitação de aproveitamento de créditos a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios das atividades complementares.

Art. 40 Serão consideradas, para efeito de integralização de créditos, as atividades complementares relacionadas no quadro a seguir.

Atividades Complementares		Equivalência em Créditos	Limite de Aproveitamento
I. Publicação de trabalho em	resumo simples	0,50	2,00

eventos científicos, em anais ou similares, sendo o discente o primeiro autor, dentro de linha de pesquisa do PPGGMP**	resumo expandido	1,00	
	trabalho completo	1,50	
II. Publicação ou aceite de artigo relacionado às linhas de pesquisa do PPGGMP em periódico indexado, ou não, na base Web of Science (WoS)*,**	FI# > 2,0 (com a indexação)	4,00	
	1,0 ≤ FI# ≤ 2,0 (com a indexação)	3,00	
	(sem a indexação)	2,00	
III. Publicação de capítulo de livro ou de manual tecnológico de reconhecido mérito na área, por editora com corpo editorial	Nacional	2,00	4,00
	internacional	4,00	
IV. Publicação de livro de reconhecido mérito na área, por editora com corpo editorial	autoria/coautoria	4,00	
	editoria/organização	2,00	
	tradução	2,00	
V. Minicursos ministrados a alunos de graduação	≤ 12 h	0,50	1,00
	> 12 h	1,00	
VI. Palestras ou conferências ministradas, dentro de linha de pesquisa do PPGGMP	-	0,50	1,00
VII. Congressos, Simpósios, Workshops de Pesquisa ou Extensão Universitária (Exemplo: SimGeM)	participação	0,25	1,00
	organização	1,00	
VIII. Coorientação de Alunos de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso	orientação por semestre	0,25	1,00
IX. Membro gestor de Grupos de Estudo (Exemplo: EuGeM)	por ano	1,00	1,00
X. Participação de Cursos de Capacitação em Metodologias de Pesquisa (Exemplo: técnicas laboratoriais avançadas ou softwares estatísticos)	≤ 12 h	0,25	0,50
	> 12 h	0,50	

XI. Participação em Conselhos ou Comissões Universitárias (Exemplo: colegiados que contribuem para a gestão acadêmica, como a Comissão Administrativa do PPGGMP)	a cada dois anos	0,50	1,00
XII. Participação em Programas de Empreendedorismo	a cada dois anos	0,50	1,00
XIII. Participação em Estágio não Obrigatório ou em Programas de intercâmbios	nacional	0,50	1,00
	internacional	1,00	
XIV. Participação presencial em defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado***	por defesa	0,25	1,00
XV. Participação como titular em bancas de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso	por banca	0,50	1,00

FI: fator de impacto na base Web of Science (JIF - Journal Impact Factor, no relatório JCR - Journal Citation Reports).

* Para artigos apenas submetidos e aceitos, considerar a metade da equivalência em créditos.

** Nos casos de coautoria, considerar a metade da equivalência prevista em créditos.

*** Exceto as participações em bancas presididas pelo Orientador e/ou Coorientador.

§1º Para o cômputo final dos créditos, serão desprezadas as frações.

§2º Os créditos obtidos com as atividades complementares deverão constar do Histórico Escolar do discente.

Capítulo IX Do Exame de Qualificação

Art. 41 O Exame de Qualificação deverá ser realizado por banca examinadora constituída em consonância com o definido no Artigo 50 do Regulamento do PPGGMP.

Parágrafo único. A composição da banca examinadora deverá ser aprovada pela Comissão Administrativa do PPGGMP.

Art. 42 O orientador deverá encaminhar à Comissão Administrativa do PPGGMP, em formulário próprio e com antecedência mínima de 30 dias, a solicitação do Exame de Qualificação contendo a relação de três pontos para o Mestrado e dez pontos para o Doutorado, acompanhada de versão preliminar do Produto Final do discente (dissertação ou tese), elaborada em conformidade com as diretrizes de normalização estabelecidas no Anexo II destas Normas Internas.

Art. 43 O Exame de Qualificação deverá ser realizado na data prevista e será constituído das seguintes etapas:

- I. Exame escrito, com duração de até duas horas, quando será sorteado um ponto sobre o qual o discente deverá discorrer.

- II. Arguição e avaliação pela banca examinadora acerca da maturidade do discente em temas na área de Genética e Melhoramento de Plantas, com ênfase no ponto sorteado para o exame escrito.
- III. Apresentação da versão preliminar do Produto Final pelo discente, com duração máxima de trinta (30) minutos, seguida de arguição pela banca examinadora .

Parágrafo único. O tempo total correspondente às etapas II e III não deve exceder quatro horas.

Capítulo X

Da Mudança de Nível de Mestrado para Doutorado

Art. 44 O discente do PPGGMP em nível de Mestrado poderá realizar mudança para o nível de Doutorado, desde que:

- I. Esteja regularmente matriculado no curso de Mestrado.
- II. Não tenha realizado trancamento do curso.
- III. Tenha completado todos os créditos em disciplinas exigidas para o Mestrado e apresente Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 3,5, conforme parágrafo único do Artigo 22 destas Normas.
- IV. Não tenha conceitos C ou D no seu Histórico Escolar.
- V. Realize a apresentação de manuscrito de artigo derivado de sua dissertação, bem como da nova proposta de projeto de pesquisa para a realização da tese, seguido de avaliação por uma Banca Examinadora, com parecer favorável.
- VI. Ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 45 A solicitação de mudança de nível deverá ser encaminhada à Comissão Administrativa do PPGGMP, antes do discente ter cumprido 18 meses de curso, a partir da data da primeira matrícula em nível de Mestrado.

Parágrafo único. A concessão ou não da mudança de nível a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da aprovação pela Comissão Administrativa do PPGGMP, levando-se em conta a disponibilidade de bolsas de Mestrado e Doutorado.

Art. 46 No ato de encaminhamento do pedido o candidato à mudança de nível deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Ofício do orientador dirigido à CPG, em nome do coordenador do Programa, contendo a solicitação e a justificativa detalhada do pleito, devidamente datado e assinado, com anuência e assinatura do orientador.
- II. Histórico Escolar atualizado do curso de Mestrado.

III. Manuscrito do artigo derivado de sua dissertação.

IV. Nova proposta de projeto de pesquisa para a realização da tese.

Art. 47 A Banca Examinadora será constituída por três docentes do programa, vedado a participação do orientador, sendo pelo menos um membro da Comissão Administrativa do PPGGMP, para apreciação e avaliação dos documentos apresentados pelo discente solicitante.

Art. 48 O discente beneficiado com a mudança de nível, caso seja do seu interesse obter o título de mestre, terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação, caso seja do seu interesse, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do Mestrado.

Art. 49 O tempo para conclusão do Doutorado será de 48 meses, contados a partir da referida mudança de nível.

Parágrafo único. O aluno deverá cumprir no mínimo 52 créditos, a partir da data da primeira matrícula no Mestrado.

Capítulo XI

Do Produto Final e de sua Defesa Pública

Art. 50 O formato e a estrutura do Produto Final (dissertação ou tese) de discentes regulares vinculados ao PPGGMP devem obedecer às diretrizes de normalização estabelecidas no Anexo II destas Normas Internas (acessar [link](#)).

Art. 51 A solicitação da Defesa Pública do Produto Final deve ser encaminhada pelo Orientador à Coordenação do PPGGMP, mediante ofício acompanhado da versão final da dissertação (mestrado) ou tese (doutorado), no qual se atesta a conformidade do documento com as normas estabelecidas no Programa, informando ainda os nomes dos membros da Banca ou Comissão Examinadora (titulares e suplentes), bem como data e horário para a respectiva sessão de defesa pública.

§1º O encaminhamento do Produto Final, aos membros da Banca Examinadora, deve ser feito com antecedência mínima de 21 dias da data estabelecida para a sua defesa, poderá ser enviada a versão eletrônica em arquivo PDF e/ou versão impressa, conforme solicitação dos avaliadores.

§2º Em caso de aprovação, o discente terá prazo de 30 dias após a defesa para corrigir ou inserir, na versão eletrônica, modificações sugeridas pela Comissão Examinadora ou, até mesmo, suprimir partes do documento em razão de proteção intelectual (*copyright*); caso contrário, a versão de defesa é que será disponibilizada eletronicamente pelo PPGGMP.

Capítulo XII

Da Admissão de Discentes de Graduação no Mestrado

Art. 52 Excepcionalmente, discentes cursando o último ano de graduação na UFG, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos no curso de Mestrado, sob a condição de avaliação da Coordenadoria do PPGGMP e com aprovação da CPPG, de acordo com os

seguintes critérios:

- I. Média global na graduação igual ou superior a 8,0 (oito).
- II. Experiência em Iniciação científica (PIBIC ou PIVIC), ou estágio nas áreas relacionadas ao PPGGMP ou correlatas, de, pelo menos, um (01) ano.
- III. Publicação de, pelo menos, um (01) artigo científico relacionado às linhas de pesquisa do PPGGMP, em revista indexada na base Web of Science, com respectivo fator de impacto (JIF/JCR) maior ou igual a 1,0.
- IV. Suficiência em, pelo menos, uma (01) língua estrangeira.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser encaminhada, acompanhada de documentos comprobatórios dos critérios estabelecidos acima à Coordenação do PPGGMP.

Capítulo XIII **Da Admissão Direta ao Curso de Doutorado**

Art. 53 Excepcionalmente, estudantes graduados que ainda não possuem o título de mestre poderão solicitar ingresso direto no Doutorado, após aprovação no processo seletivo do PPGGMP (nível doutorado) e análise por uma Comissão designada pela Coordenação do Programa, com subsequente aprovação pela CPG, desde que atendam aos seguintes critérios:

- I. Publicação de, pelo menos, dois (02) artigos científicos relacionados às linhas de pesquisa do PPGGMP, em revista(s) indexada(s) na base Web of Science, com respectivo fator de impacto (JIF/JCR) maior ou igual a 2,0.
- II. Média global na graduação igual ou superior a 8,0 (oito).
- III. Experiência em Iniciação científica (PIBIC ou PIVIC), ou estágio nas áreas relacionadas ao PPGGMP ou correlatas, de, pelo menos, dois (02) anos.
- IV. Suficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira.

§1º A solicitação deverá ser realizada no ato da inscrição do Processo Seletivo e deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios dos critérios estabelecidos acima.

§2º No caso de indeferimento, o interessado poderá concorrer normalmente a uma vaga ao curso de mestrado do PPGGMP.